



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 808/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
29/12/11
E.M.L.A.
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Altera a Lei Municipal Nº 030/97, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, dando a mesma nova redação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável - CMDRS, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnica-financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar a sua execução;

III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do mero rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que copcerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º Integram o CMDRS:

- I - Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;
- II - Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;
- III - Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV - Um representante do INCAPER;
- V - Um representante do IDAF;
- VI - Um representante da Câmara Municipal de Fundão;
- VII - Um representante das Associações dos Produtores Rurais de Fundão;
- VIII - Um representante do Sindicato Rural de Fundão;
- IX - Um representante da Associação dos Assentados e dos Pequenos Agricultores Rurais de Piranema;
- X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fundão;
- XI - Um representante da Fundamel;
- XII - Um representante do CDL;

§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º O Secretário Municipal de Agricultura será o Presidente do CMDRS e o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 3º Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

Art. 5º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações para o CMDRS cumprir as suas obrigações.

Art. 6º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º A estrutura necessária ao funcionamento do CMDRS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Os atos do CMDRS são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMAGRI.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2011.


Anderson Pedroni Gorza
Prefeito Municipal de Fundão - ES


Edu Cruz
Secretário Municipal de Gestão e RH